



COMUNICADO RELEVANTE N.º 14

RECONSIDERAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº 01/2018

A Comissão Especial de Licitação da CTB, diante das razões apresentadas pelas licitantes, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 45, inciso III, § 6º, da Lei nº 12.462/2011 e item 17.5 do Edital, decide reconsiderar a decisão que inabilitou o Consórcio CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III, tornando-o habilitado, e, por consequência, o vencedor do certame vinculado ao processo nº 513/2018, no Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 01/2018, cujo objeto é: Contratação integrada de empresa para elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico, executivo e as built, execução das obras civis e de urbanização, fornecimento e implantação de sistemas de energia (rede aérea de tração e subestação), trabalho técnico social para fins de desapropriação visando a implantação do Tramo III da Linha 1, bem como a pré-operação da referida implantação.

Salvador, 24/04/2019

Carlos Antônio Araújo Bastos

Presidente da Comissão Especial de Licitação